



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 153/18		Data da vistoria: 31/10/2018					
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 23.341/2018	SITUAÇÃO: Pelo deferimento				
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Simplificada (LAS) – Supressão de Árvores Isoladas							
EMPREENDEDOR: Geraldo Marra Ferreira							
CPF: 913.982.406-30		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: Fazenda Serra Negra, lugar denominado Córrego dos Pires – Mat. 61.260, 61.453 e 61.454.							
ENDEREÇO: Rodovia PTC-010, KM 09.		N°: S/N	BAIRRO:				
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural					
CORDENADAS: WGS84 23k X: 300054 Y: 7912041							
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI		UPGRH: PN2			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)			CLASSE			
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP			
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo			NP			
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento			NP			
F-06-01-7	Ponto de abastecimento			NP			
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes			NP			
Responsável pelo empreendimento Geraldo Marra Ferreira							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Henrique Pereira – CREA-MG 155.690/D							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:				DATA:			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA		ASSINATURA	
ARTUR CAIXETA BORGES				80813			
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS				80740			
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364				80748			

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Árvores Isoladas Rural do empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Córrego Pires – Matrículas 61.260, 61.453 e 61.454, localizado no município de Patrocínio/MG.

A atividade é classificada, de acordo com a tabela abaixo e os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017:

Código	Atividades (DN COPAM 213/2017)	Parâmetro	Classe
G-01-03-1	Culturas anuais (Café e Milho)	70 hectares	0
G-02-07-0	Criação de bovinos em regime extensivo	20 hectares	0
G-02-08-9	Criação de bovinos em regime de confinamento	200 cabeças	0
F-06-01-7	Ponto de abastecimento	5 m³	2
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	6.000 t/ano	0

De acordo com o FCE, a atividade F-6-01-7 é classificada com Classe 2, LAS-CADASTRO, porém, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24 de maio de 2007, em que diz:

“Art. 6º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental e da AAF a que se refere esta Deliberação Normativa as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis (SAAC) com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações,

devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 29/10/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 23.341/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 31/10/2018 ao empreendimento.

O licenciamento em questão licencia os 107,33,13 hectares do imóvel, de propriedade do Sr. Geraldo Marra Ferreira, inscrito no CPF 913.982.406-30.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é: o Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Gabriel Henrique Pereira, CREA-MG 155.690/D (ART: 4855210).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Serra Negra, lugar denominado Córrego dos Pires – Matrículas 61.260, 61.453 e 61.454 está situado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 300054 e Y: 7912041, datum WGS84.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda Serra Negra – Matrículas 61.260, 61.453 e 61.454. Fonte: *Google Earth Pro*

A área total do empreendimento é de 107,33,13 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	23,22,48
Área de Preservação Permanente	04,72,37
Café	55,82,19
Pastagem	18,66,40
Sede/Estrada/Pomar	4,89,69
Total	107,33,13

2.1 Atividades desenvolvidas

O empreendimento desenvolve diversas atividades, sendo a cafeicultura a principal delas. O café é cultivado no sequeiro e apresenta estrutura para beneficiamento primário dos grãos. É realizado também o plantio de milho, para confecção de silo para os bovinos presentes no imóvel.

O ponto de abastecimento do empreendimento é de aproximadamente 5m³ de acordo com o FCE, e é utilizado apenas para o abastecimento dos implementos da propriedade. Foi verificado a presença de caixa separado de água e óleo.

2.2 Recurso hídrico

O empreendimento utiliza-se de dois cadastros de uso insignificante, outorgas números 14.747/2017, 14.748/2017, ambas com validade até 16/05/2020, conforme anexo no processo administrativo e consulta no site do SIAM.

2.3 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-4132.F575.4D40.491C.810A.3462.7009.A32E. Apresenta área total de 107,31,89 hectares (área matriculada: 107,33,13 hectares).

É importante salientar que, há uma discrepância entre as áreas de reserva legal declaradas no CAR e averbadas nas matrículas. Desta forma, será solicitado a retificação do cadastro ambiental, assim como a recuperação da área de reserva (Figura 02), bem como a preservação da cobertura vegetal, de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013. A reserva legal está distribuída de acordo com a tabela abaixo:

Quadro 02: Distribuição Reserva Legal por Matrícula do imóvel

Matrícula	Área total (ha)	Reserva Legal (ha)
61.260	36,20,10	7,51,20 (AV-32 matrícula 2.652)
61.453	11,33,03	2,26,46 (AV-4 matrícula 7.389)
61.454	59,80,00	13,44,82 (AV-11 matrícula 2.104)
TOTAL	107,33,13	23,22,48



Figura 02: Reserva Legal necessária de enriquecimento arbóreo.

A figura 02, apresenta a área de reserva legal necessária de enriquecimento arbóreo, representada pela seta branca. O empreendedor deverá apresentar à SEMMA proposta de recuperação vegetal da área degradada.

As áreas de preservação permanente declaradas no CAR são de 4,22 hectares. De forma geral encontram-se preservada, porém será solicitado o cercamento evitando a entrada de animais. Vale ressaltar que o empreendedor já iniciou o processo de cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0, não interferindo na classe do empreendimento.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 30 árvores isoladas distribuídas em uma área de 01 hectares conforme Formulário de Caracterização do Empreendimento.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5, item I:

“I – Para supressão de até 30 (trinta) indivíduos arbóreos, basta somente a apresentação do Plano de Utilização Pretendida – PUP. ”

O PUP justifica a supressão destes indivíduos para a viabilização do plantio de lavoura de café. Dentre os indivíduos levantados, não houve nenhuma espécie protegida e/ou imune de corte no estado de Minas Gerais. A espécie de maior recorrência foi o Angico (*Anadenanthera colubrina*).

Em contrapartida, apesar de não constar na lista para supressão, foi identificado a presença de Pequis (*Caryocar brasiliense*) no entorno da área de intervenção, estes deverão ser preservados conforme Lei 20.308 de 27 de julho de 2012.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **30 indivíduos arbóreos** solicitados para a implantação da atividade de cafeicultura, que gerará um volume de aproximadamente **20 m³** de madeira.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 Resíduos sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento atualmente são resíduos domésticos, sendo que há a presença de moradores no imóvel. Estes devem ser armazenados e levados para a coleta pública em Patrocínio.

Além disso, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

5.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, neste caso a cafeicultura, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo.

5.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos.

5.4 Efluentes domésticos

Os efluentes domésticos gerados nas residências presente no local, devem ser tratados antes de serem descartados. Durante vistoria, não foi localizado a presença de fossa séptica em todas as casas de colonos e casa do proprietário, visto que, no momento da vistoria não havia ninguém acompanhando a equipe técnica. O empreendedor deverá

implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários em todas as residências do imóvel, como fossa séptica/biodigestores.

5.5 Efluentes Líquidos

Os efluentes gerados durante a lavagem dos grãos, caso venha ocorrer esta atividade no empreendimento, deverão ser direcionados para uma lagoa de contenção impermeabilizada.

Além disso, caso ocorra derramamento de óleo diesel durante abastecimento e/ou limpeza de maquinário e/ou manutenção, deverá ser destinado para a caixa separadora de água e óleo presente no local. Outro efluente é proveniente da mistura de herbicidas e agrotóxicos, estes que são destinados para a caixa de contenção ao lado da pista de preparo da calda.

Será necessária adequação da oficina onde é realizado pequenas manutenções, construindo canaletas de contenção para que nenhum efluente possa extravasar do local impermeabilizado e entrar em contato com o solo.

5.6 Observações

Vale ressaltar que o empreendimento ainda apresenta vigente uma Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01/2017, para atividades de cafeicultura, criação de bovinos de corte e bovinos de leite, com validade até 22/05/2021.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO



Foto 01: Oficina.



Foto 02: Ponto de abastecimento.



Foto 03: Armazenamento de agrotóxico e embalagens vazias.



Foto 04: Pista abastecimento.



Foto 05: Árvores isoladas solicitadas para supressão.



Foto 06: Área de pastagem e RL ao fundo.

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado a supressão de 30 árvores esparsas e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – Nos casos em que não for indicado o plantio direto, o Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de 0,1 Unidades Fiscais do Município – UFM – por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.

II - O valor referenciado no inciso I, para mensuração das medidas compensatórias a que se refere o artigo 7º, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de dois para um (em se tratando de espécies nativas) ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

A compensação será de 0,1 UFM por indivíduo arbóreo a ser plantado (60 indivíduos), totalizando 6 UFM - R\$2.281,38 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais, e trinta e oito centavos) - revertidas em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Construção de fossa séptica em todas as casas de colonos de acordo com a ABNT NBR 7229/1993.	45 (quarenta e cinco) dias
02	Finalizar o cercamento das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.	45 (quarenta e cinco) dias
03	Construção de canaleta de contenção na oficina.	45 (quarenta e cinco) dias
04	Retificação do CAR contemplando a área exata de reserva legal, conforme averbação nas matrículas.	45 (quarenta e cinco) dias)
05	Apresentar proposta de recuperação da reserva legal desprovida de vegetação nativa, conforme relatado no item 2.3 deste parecer técnico.	45 (quarenta e cinco) dias)

Cabe salientar que todas condicionantes propostas deveram ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e Supressão de Árvores Isoladas, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento FAZENDA SERRA NEGRA, LUGAR DENOMINADO CÓRREGO DOS PIRES – MAT. 61.260, 61.453 E 61.454 – GERALDO MARRA FERREIRA, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.**

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 01 de novembro de 2018.